

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

Pelo presente Termo Aditivo, firmam, de um lado o **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia – SINDIFARMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.507.983.0001-07, representado por seu Presidente, o Sr. MAGNO LUIZ TEIXEIRA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no CRF sob o nº. 3743, e de outro lado o **Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos - SINCOFARBA** - inscrito no CNPJ sob o nº 15.236.052/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CARLOS DE SOUZA ANDRADE brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.755.195-87, as alterações à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, nos termos das cláusulas que seguem, aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

A partir de 1º de agosto de 2021, as empresas concederão aos seus farmacêuticos um reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário base de julho de 2021, ficando garantidos, até 31 de janeiro de 2022, os seguintes pisos salariais para os farmacêuticos, no Estado da Bahia:

- a) 44 horas = R\$ 4.989,73
- b) 40 horas = R\$ 4.536,12
- c) 20 horas = R\$ 2.268,06

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais diferenças salariais retroativas a data da assinatura deste aditivo deverão ser pagas em até 3 (três) parcelas consecutivas, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

**Parágrafo Segundo:** A partir de 1º de fevereiro de 2022, as empresas concederão aos seus farmacêuticos, novo reajuste salarial de 3% (três por cento) incidentes sobre o salário base de julho de 2021, sem retroativo, totalizando 6,5% (seis vírgula cinco por cento), ficando garantidos, até a próxima data base, os seguintes pisos salariais para os farmacêuticos, no Estado da Bahia:

- a) 44 horas = R\$ 5.134,36
- b) 40 horas = R\$ 4.667,61
- c) 20 horas = R\$ 2.333,80

**Parágrafo Terceiro:** Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 1º de agosto de 2021 e a data de assinatura deste termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

A cláusula vigésima terceira da Convenção 2020/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Será devida a Taxa Assistencial Laboral, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) pelos farmacêuticos sobre a respectiva remuneração constante do parágrafo primeiro da cláusula anterior a serem descontados da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022 e repassados ao

SINDIFARMA até 15 de fevereiro de 2022, via depósito identificado na conta corrente nº 0017936-1, agência 3189, do Bradesco.

**Parágrafo primeiro:** As empresas comunicarão aos farmacêuticos sobre o reajuste salarial e procederão com o desconto da taxa assistencial somente daqueles que se manifestem sobre a concordância do desconto, que será feito mediante autorização individual, prévia e expressa de cada empregado, para este fim.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal dos farmacêuticos com as respectivas importâncias descontadas.

**Parágrafo terceiro:** Fica vedado a ambos os sindicatos e seus dirigentes realizar quaisquer manifestações, atos ou condutas no sentido de constranger os profissionais a pagar ou deixar de pagar a taxa assistencial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

A cláusula vigésima quarta da Convenção 2020/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme estabelece a lei, as empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta convenção, deverão recolher ao Sincofarba a Taxa Assistencial Patronal 2021, nos seguintes valores e condições:

- a) para lojas com até 10 funcionários, o valor da taxa assistencial será de R\$ 366,67 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- b) para lojas com 11 a 19 funcionários, a taxa assistencial será no valor de R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e;
- c) para lojas com 20 ou mais funcionários, a taxa assistencial será no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** Conforme deliberado na AGE do Sincofarba, realizada no dia 02 de setembro de 2021, o pagamento da Taxa Assistencial Patronal de periodicidade anual, será realizado mediante boleto bancário ou depósito identificado, até o dia 05.10.2021.

**Parágrafo Segundo:** Conforme deliberado na AGE do Sincofarba, realizada no dia 02 de setembro de 2021, para as empresas com 10 ou mais estabelecimentos no mesmo CNPJ, a taxa assistencial poderá ser paga em duas vezes, nos dias 05.10.2021 e 05.11.2021.

**Parágrafo Terceiro:** Serão concedidos os seguintes descontos nos valores da Taxa Assistencial Patronal:

- I) Para empresas com 10 a 29 estabelecimentos, será concedido 15% de desconto, no valor da alínea 'b', do *caput*, e 20% de desconto, no valor da alínea 'c', do *caput*;
- II) Para empresas com 30 ou mais estabelecimentos, será concedido 20% de desconto, no valor da alínea 'b', do *caput*, e 30% de desconto, no valor da alínea 'c', do *caput*.

**Parágrafo Quarto:** o pagamento fora do prazo ensejará a incidência de juros de 1% a.m. e multa de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Quinto:** Devido a assinatura deste aditivo ser em dezembro de 2021, os pagamentos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, poderão ser realizados até 17.12.2021, sem multa ou incidência juros, previstos no parágrafo quarto.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020 a 2022, em 03 (três) vias, para fins de Direito. Este ajuste entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

  
**CARLOS DE SOUZA ANDRADE**  
**SINCOFARBA**  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Produtos Farmacêuticos

  
**MAGNO LUIZ TEIXEIRA SILVEIRA**  
**SINDIFARMA**  
Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da  
Bahia